



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos Membros: Marluce Mendes Pereira-Presidente; Helaine Maria de Souza-Secretaria e Cristiani Campos Silva Souza -Membro, constituída por ato do Presidente da Câmara de Vereadores Senhor Vanildo Borto Fauro, através da Portaria nº.166/2019, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para, serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres em Projetos e licitações, elaboração de Projetos, outros serviços de natureza jurídica partindo do seguinte princípio:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando ainda o disposto no Artigo 2 da Lei Municipal nº 481/2015 de 11 de março de 2015, que altera os valores das modalidades licitatórias;

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa não dispõe de funcionário efetivo para realização dos serviços em questão, e ainda que houve deflagração de concurso público para provimento da vaga, e que não houve aprovado.

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização de Licitação, para contratação de Pessoa Jurídica, já que não ultrapassou o valor estimado por lei municipal para esta modalidade de licitação, atendendo a autorização do Presidente da Câmara de Vereadores para a deflagração do processo.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu também, verificando as propostas apresentadas, que, o objeto obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento da situação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'cup' and '108']



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT



1- OBJETO

O presente contrato tem por objeto a para serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres em projetos e licitações, elaboração de Projetos, outros serviços de natureza jurídica.

2 – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

A aquisição do objeto acima especificado nas condições determinadas, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e Artigo 2 da Lei Municipal nº 481/2015 de 11 de março de 2015, e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do processo licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 3º da Lei 8.666/93, diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT



Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para o Município de São Pedro da Cipa-MT, sem, contudo constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

4 – DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

5 – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no entendimento de que a para contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres em Projetos e licitações, elaboração de Projetos, outros serviços de natureza jurídica, não fere aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

Com Tais fundamentos, **DECRETAM** a Dispensa de Licitação Pública para aquisição do objeto descrito neste.

6 – DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT



7 - DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da Câmara Municipal, extrato do presente processo.

8 - DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à formalização de todo processo, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa-MT, em 28 de Janeiro de 2019.

Marluce Mendes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Helaine Maria de Souza

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Cristiani Campos Silva Souza

Membro da Comissão Permanente de Licitação